

O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR: O CASO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Neusa E. F. Cerutti¹

Resumo: O Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes com os direitos violados tem ganhado espaço no cenário nacional, em âmbito político e jurídico. A Política Nacional de Assistência Social elaborou diretrizes e orientações para que as equipes profissionais embasem o trabalho com as Famílias Acolhedoras, objetivando a garantia para crianças e adolescentes ao direito a convivência familiar e comunitária. Este artigo contextualiza o Acolhimento Familiar no cenário nacional, bem como aborda a experiência no município de Cascavel. Através de pesquisa de campo de natureza quantiqualitativa procurou-se problematizar as formas tomadas pelas intervenções profissionais para possibilitar a garantia do direito preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, concluindo que para a efetivação dos Programas de Famílias Acolhedoras é primordial o investimento em equipes multiprofissionais especializadas, bem como uma mudança de paradigma, capaz de fomentar soluções diversas para problemas historicamente construídos.

Abstract: The Foster Families of children and adolescents with the violated rights have gained ground on the national stage in the political and legal. The National Social Assistance (has developed guidelines and guidelines for professional staff provide the basis to work with foster carers, aiming to guarantee children and adolescents the right to family and community. This article analyzes the Family Home on the national scene, and discusses the experience in Cascavel. Through field research quanti, we tried to discuss the forms taken by professional interventions to enable the guarantee of the right envisaged by the Children and Adolescents, concluded that for the realization of programs of host is essential to invest in teams multidisciplinary expertise as well as a change of paradigm, capable of promoting diverse solutions to problems historically constructed.

Palavras-Chaves: Crianças e Adolescentes - Família Acolhedora - Direito a Convivência Familiar e Comunitária

Keywords: Children and adolescents, Family friendly, right to family and community

INTRODUÇÃO

O tema do Acolhimento, para crianças e adolescentes que, de alguma forma, tiveram seus direitos violados e seus vínculos familiares rompidos, tem sido discutido em relevantes espaços no cenário nacional. Tanto no campo jurídico como no político tem se pensado em soluções para a problemática que envolve a criança e o adolescente institucionalizado. Buscam-se alternativas capazes de garantir a proteção integral a

¹Assistente Social, atuando no Programa Família Acolhedora na cidade de Cascavel – Paraná, cursando Especialização em Fundamentos do Trabalho do Assistente Social na UNIOESTE, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, na cidade de Toledo – Paraná. Orientação do artigo realizada pela professora Zelimar Soares Bidarra.

essas pessoas, o que tem impulsionado o surgimento de novas configurações de atendimentos.

Recentemente, com a Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou por reformulações importantíssimas com relação ao assunto. A partir de então projetam-se outras diretrizes que visam a garantia ao direito à convivência familiar e comunitária, para o que se prioriza-se o Acolhimento Familiar² em detrimento ao Acolhimento Institucional³ Isto mostra que o acolhimento de crianças e adolescentes que se encontram suscetíveis ao afastamento da família natural e extensa passa por um reordenamento na esfera jurídica, política e prática. O que exige que os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos a busquem e produzam conhecimentos sobre o assunto.

Neste sentido, o presente artigo através da pesquisa documental realizada nas pastas individuais das crianças e adolescentes em medida de acolhimento familiar, preocupou-se em problematizar as formas tomadas pelas intervenções profissionais para possibilitar a garantia do direito preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 19, “toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária...”.

Para responder ao objetivo estabelecido, foram elencados três pontos principais para nortear essa discussão, sendo eles: primeiro a contextualização do Acolhimento Familiar, segundo, Acolhimento Familiar: em busca da efetivação do direito à convivência familiar e comunitária e terceiro, os Serviços de Acolhimento Familiar e a Política Nacional de Assistência Social e finalmente procurou-se mostrar a realidade do Programa Família Acolhedora no município de Cascavel – PR.

²Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente. (CNAS/CONANDA, 2009).

³ Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta (CNAS/CONANDA, 2009).

O interesse pelo tema de pesquisa se deu a partir do momento em que se reconheceu a relevância de mostrar como a formação e a atuação sistemática de uma equipe profissional desempenha papel fundamental para o trabalho com as “Famílias Acolhedoras”, no sentido de garantir suporte para que elas estabeleçam vínculos capazes de garantir a proteção e a segurança aos acolhidos.

A pesquisa foi realizada na Sede do Programa Família Acolhedora, localizada na Rua Érico Veríssimo, nº 1230, Bairro Alto Alegre, município de Cascavel – PR.

Após autorização formal da Secretária de Assistência Social, iniciou-se, em junho de 2010, uma aproximação minuciosa com as pastas de documentos de crianças e adolescentes acolhidos em “Famílias Acolhedoras”, do Serviço de Acolhimento Familiar. Cabe ressaltar que a pesquisadora é integrante da Equipe Profissional desse Serviço, exercendo a função de Coordenadora desde o mês de junho de 2009.

Importante salientar que até junho de 2009, o Programa contava com Equipe Técnica formada por apenas, dois profissionais: um assistente social e um psicólogo, os quais desempenhavam todas as atividades, cumprindo carga horária de 30 h semanais, cada um. Desta forma, o trabalho realizado era ineficiente, as “Famílias Acolhedoras” ficavam, muitas vezes, por si só, responsáveis por buscarem alternativas para lidarem com a complexidade dos acolhimentos realizados. Esse relato faz-se necessário para reforçar o significado dos objetivos da pesquisa.

Assim, a pesquisa se caracteriza como quantitativa a partir do levantamento dos dados numéricos constantes nos documentos e apresentados na tubulação e qualitativa quando se refere à análise dos dados, fundamentando-se no quadro teórico levantado.

Em relação ao universo e a amostra, a intenção foi analisar documentos das “pastas individuais” dos “acolhidos” a partir de junho de 2009, momento em que a pesquisadora passou a integrar a Equipe Técnica do Programa. Constatou-se que, anteriormente, a falta de integrantes na Equipe dificultou a organização de arquivos. A pesquisa explicitou a escassez de informações referentes aos acolhimentos e encaminhamentos, bem como, impediu verificar precisamente o número de crianças e/ou adolescentes que passaram pelo Programa e o número de reintegração familiar.

Partindo deste pressuposto, percebeu-se que, para atingir o objetivo proposto na pesquisa, era necessário elencar como amostra as abordagens realizadas pela Equipe Técnica no período anterior a 2009, momento em que a equipe profissional começou a ser estruturada, permitindo o início do registro, sistematização e arquivamento das

informações. Entendendo-se que, assim é possível traçar eixos de análise que explicita a relevância do trabalho especializado no sentido de garantir proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes que estão sob medida de acolhimento.

Cabe destacar que a partir de junho de 2009, iniciou-se a tentativa de compor a equipe Técnica do Programa de acordo com o que preconiza a NOB-RH sendo 01 Coordenador de Nível Superior, 01 assistente social e 01 psicólogo, para cada 15 famílias acolhedoras e 15 famílias de origem referenciadas. Entretanto, apenas em novembro de 2009 a equipe foi minimamente estruturada. Assim, o trabalho começou a ter efetividade, como se pode observar através dos dados coletados.

Como técnica de coleta de dados tratou-se da análise documental, mais precisamente, analisou-se os documentos dispostos nas “pastas” individuais, contendo relatos dos profissionais acerca dos atendimentos realizados, bem como os encaminhamentos, estudo de caso, relatórios e pareceres, os quais, de acordo com Fávero (2007), constituem-se elementos que subsidiam as decisões judiciais. E mesmo que contenham lacunas “[...] é fundamental como base no conteúdo desses documentos que compõem os autos – os quais são considerados como provas - que a decisão judicial é justificada e o futuro da vida das pessoas é determinado.”

1. CONTEXTUALIZANDO O ACOLHIMENTO FAMILIAR

O Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes constitui-se numa prática bastante antiga, em diversos países e contextos foi um meio utilizado por membros da comunidade para cuidar quando a família, de alguma forma, não dava conta de seus filhos.

Philippe Ariès (1981) afirma que após conservar seus filhos em casa até os sete ou nove anos, os pais colocavam-nos nas casas de outras famílias para prestarem serviços pesados, permanecendo nestes locais por períodos entre sete e nove anos. Nessa condição, crianças eram chamadas de aprendizes e desempenhavam todas as tarefas domésticas. Esse ato da entrega de crianças para a casa de outras famílias foi muito difundido entre os séculos XVII e XVIII. Outro motivo para separar a criança de sua família natural era o ato de entregá-las para o cuidado das amas de leite, tal prática era difundida entre a pequena burguesia que enviava suas crianças para uma aldeia vizinha ou para o campo para serem amamentadas e lá permaneciam por um longo

tempo, sendo criadas junto às demais crianças da localidade. Assim, mesmo pautado em interesses e necessidades distintas, historicamente, se recorreu à prática de uma família criar, por determinados períodos, os filhos de outras.

Durante alguns séculos, no Brasil essa prática se deu de modo informal através da circulação de crianças. As famílias cuidavam dos filhos de outras e os denominavam filhos de “criação”, entretanto essa modalidade de cuidados não apresentava caráter jurídico, os ‘filhos de criação’ não adquiriam caráter legal de filho.

Luna, *apud* Costa e Ferreira (2008) ressalta que o acolhimento familiar foi instituído como política assistencial em diferentes países em resposta as condições históricas específicas, tais como: situações de guerra e pós-guerra. Mudanças de paradigmas em relação à infância e ao *status* da família; crises econômicas e de avaliações sobre os efeitos prejudiciais da institucionalização de crianças.

Em países como Estados Unidos, Inglaterra e França o Acolhimento Familiar surgiu no início do século XX como tentativa de evitar a institucionalização de crianças e adolescentes. Na Argentina a experiência se apresenta de forma distinta, constituindo-se também como medida protetiva para adultos em situação de vulnerabilidade social. Neste contexto, o acolhimento familiar é “a prática que leva um sujeito, criança, adolescente ou adulto a conviver como membro transitório ou definitivo de outra família que não é a família na qual nasceu” (LUNA *apud* RIZZINI, 2006, p.08).

Luna, *apud* Costa e Ferreira (2010), destaca que o Acolhimento Familiar em Israel data do pós Segunda Guerra Mundial. Porém nos Estados Unidos havia a indicação de que seria melhor acolher crianças e adolescentes em famílias substitutas do que em instituições, desde o 1º Congresso Sobre a Infância, ocorrido em 1909.

Na Inglaterra tal medida é caracterizada como transferência temporária ou permanente dos deveres e direitos parentais dos pais biológicos para um outro adulto com quem a criança ou adolescente, em geral, não tem relações consangüíneas. Entretanto, essa transferência deve vir acompanhada de determinação da autoridade judicial para que não seja realizada em ocasiões desnecessárias. Essa transferência também não altera a identidade da criança ou de seus pais biológicos (LUNA, 2004).

Segundo Cabral (2004) na experiência inglesa as famílias biológicas podem colaborar com as famílias acolhedoras e ambas são acompanhadas e supervisionadas por profissionais da área psicossocial.

Implementada a partir de meados da década de 70, a medida de Acolhimento Familiar em países europeus significou mudanças no que se refere aos interesses das

crianças e adolescentes. As alterações legislativas impulsionaram as mudanças, tal como: a Inglaterra, e a Espanha passaram a priorizar a medida de Acolhimento Familiar em detrimento a institucionalização. Para isso, é decisiva a participação de equipe formada por profissionais de psicologia e serviço social. O que no Brasil só passou a ocorrer, bem recentemente.

No Brasil, o Acolhimento Familiar passou a ter um caráter formal, a partir de mudanças proporcionadas pela Constituição Federal (1988), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e Lei Orgânica da Assistência Social (1993), e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), essas legislações propiciaram o (re) pensar as práticas de Acolhimento no país.

Os artigos 226 e 227 da Constituição Federal de 1988 asseguram que, “a família é a base da sociedade” e que a criança ou adolescente tem direito à "convivência familiar e comunitária," partindo destes pressupostos, fica estabelecida a parceria entre família, a sociedade e o Estado para o cuidado e a proteção da criança e do adolescente. Sobretudo, essa Constituição reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente, como requisito fundamental para o processo de proteção integral.

A partir de legislação específica, o encaminhamento de crianças e adolescentes para um serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (ECA, Art. 19), o qual assegura, ainda, o direito à convivência familiar e comunitária prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

Desta forma, em consonância com o disposto no ECA, o encaminhamento da criança e do adolescente para serviços de Acolhimento seja ele Institucional ou Familiar deve ser tomado como última alternativa ou, apenas, quando esgotados todos os recursos para a manutenção na família de origem ou comunidade. Busca-se superar a “velha cultura” brasileira que, por muitos anos, se utilizava do abrigo como a primeira medida frente à situação de pobreza, vulnerabilidade e risco que vitimiza crianças e adolescentes.

Para avançar nesse aspecto é imprescindível a observância ao conteúdo do Art. 23 do ECA que estabelece que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar.

Importa destacar que estas mudanças impulsionam para rupturas com a cultura institucionalizadora. Abre-se, assim, um importante espaço pra a defesa da modalidade

do Acolhimento Familiar como medida protetiva que visa preconizar o direito da criança e do adolescente de permanecer em família seja ela: de origem, extensa ou mesmo uma família acolhedora.

2. ACOLHIMENTO FAMILIAR: EM BUSCA DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Ressalta-se que, de acordo com o ECA, o Acolhimento Institucional e o Acolhimento Familiar constituem medidas protetivas provisórias e excepcionais, que devem ser aplicáveis como forma de transição para a reintegração familiar ou, quando esta não é possível, para a colocação em Família Substituta. Contudo, essa forma de Acolhimento não pode implicar na privação da liberdade, e deve assegurar a preservação dos vínculos familiares. A promoção e integração em Família Substituta devem ocorrer quando esgotados todos os recursos para a manutenção na família natural ou extensa (ECA, art.92 I e II e art.101§1º).

A título de ilustração, no contexto do regime ditatorial, através da Lei 4.513 de 01/12/1964 o Governo Castelo Branco buscou ressaltar e valorizar a vida familiar e a integração do adolescente na comunidade. Porém, passados mais de 40 anos tal proposta não foi efetivada de forma a superar a institucionalização das crianças e dos adolescentes, fazendo com que tal ação seja largamente aplicada com o intuito de “resolver” a problemática relacionada vulnerabilidade social das famílias.

Prosseguindo com a formulação de leis e diretrizes que preconizam a convivência no contexto do ambiente familiar o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, propõe ações para serem desenvolvidas no período de 2007 a 2015. Reafirma-se a importância do direito de toda criança e adolescente à convivência familiar e comunitária, incluindo-se aí as crianças e adolescentes em situação de Acolhimento Institucional.

Neste aspecto, a pesquisa nacional realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 2003, sobre o abrigamento de crianças e adolescentes constatou que 86,7% das crianças e adolescentes abrigados possuíam família, sendo que em 58,2% destes casos os vínculos familiares eram mantidos.

A mesma pesquisa constatou que na realidade o ingresso em abrigos deveria ter caráter provisório, mas tem atingido estágios longos, sendo que o tempo de abrigamento variou entre 02 e 05 anos, em 32,9% dos casos. Desta forma, para Rocha (2004) a necessária transitoriedade do tempo de abrigamento tem sido descumprida.

O descumprimento de determinações da lei, além de violar direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, agrava o esgarçamento dos vínculos da criança com a família e a comunidade. A situação de Acolhimento Institucional inscreve a criança ou o adolescente em um contexto no qual não há espaços de escutas, para a emergência de sua subjetividade, impedindo desta forma um desenvolvimento psicossocial saudável.

De acordo com Bento (2010), nessa modalidade de instituição, o coletivo se sobrepõe ao individual e impossibilita que crianças e adolescentes expressem sua singularidade. A autora reproduz a posição de Bernal, para quem “a massificação institucional tende a desconsiderar a herança sócio-histórica que traz a possibilidade de pertencimento social com perspectivas de presente, passado e futuro” (BERNAL *apud* BENTO, 2010, p.15).

Para a citada autora, as lacunas que se abrem no curso do desenvolvimento psicossocial da criança podem gerar dificuldades quando de sua inserção em um lócus familiar. Na prática cotidiana das instituições observa-se, frequentemente, a ausência de rigor e a fragilidade no processo de preparo para a recolocação familiar. Muitas vezes, esse processo é limitado a entrevistas técnicas, acompanhamentos psicológicos convencionais e a audiências, intervenções fragmentadas dos serviços que fazem parte da rede de atendimento. Essas intervenções não são suficientes para oferecer a sustentabilidade social e emocional imprescindíveis à criança e ao adolescente no momento de reintegração, em um contexto familiar e comunitário.

Evidencia-se cada vez mais que o novo paradigma assumido pela legislação e pelas políticas sociais aponta para a necessidade de repensar o modelo vigente de reintegração ao contexto familiar. Torna-se clara a necessidade de uma mudança na filosofia institucional de preparo das crianças e dos adolescentes para o retorno à sua própria família ou para o estabelecimento de um novo convívio familiar e comunitário (BENTO, 2010, p.16).

Neste sentido, Rocha (2004) afirma que embora a cultura predominante no Brasil seja a da institucionalização, as modalidades de famílias acolhedoras, em que

famílias voluntárias acolhem as crianças e adolescentes até que a situação que deu origem à suspensão do poder familiar seja resolvida, se apresentam como experiências bem sucedidas e capazes de proporcionar à convivência familiar sob outras bases. “Nesta forma, as crianças vivem no seio de uma família recebendo atenção individualizada e não massificada” (ROCHA, 2004: n.p).

3. OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) inscrito na Política de Assistência Social constitui uma modalidade de acolhimento não institucionalizado que visa à proteção integral de crianças e adolescentes, que por algum motivo, foram afastadas temporariamente de sua família de origem, pais ou mesmo da família extensa – avós, tios, irmãos e primos. Esta modalidade de Acolhimento tem por objetivo garantir proteção integral aos acolhidos através da colocação em famílias que, voluntariamente, se disponibilizam a acolherem provisoriamente crianças e/ou adolescentes.

Para Cabral (2005) a nomenclatura de cada Serviço se dá de acordo com suas especificidades, respeitando a região e os mecanismos facilitadores existentes. Dentre as denominações existentes podemos citar: Família de Apoio; Família Acolhedora; Família Guardiã; Família Solidária; Família Hospedeira; dentre outros.

Ressalta-se que os Serviços de acolhimento familiar não devem ser confundidos com adoção⁴. O SAF trata-se de Acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente - reintegração familiar ou excepcionalmente, a adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada que não se enquadra no conceito de abrigo e nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito.

As “famílias acolhedoras” tornam-se vinculadas a um Serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção. Obedecendo a uma sistemática jurídica, este tipo de Acolhimento tem como pressuposto a existência de um mandato formal e a expedição de uma guarda fixada

⁴De acordo com o ECA, a adoção é medida excepcional, irrevogável e “atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo impedimentos matrimoniais” (ECA, Art.41).

judicialmente, requerida pela equipe profissional do Serviço junto ao Juízo da Infância e da Juventude, em favor da “família acolhedora”. A manutenção dessa forma de guarda, instrumento judicial exigível para a regularização deste Acolhimento, está vinculada à permanência da “família acolhedora” ao Serviço de Acolhimento.

O Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) deve ter como objetivos, o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela “família acolhedora” e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo. O SAF deve ter permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude para informar à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos bem como de suas famílias de origem, objetivando proporcionar informações que subsidiem a medida de reintegração familiar ou a de destituição do poder familiar.

Legalmente o Acolhimento Familiar se ampara no Art. 227 da Constituição Federal, bem como nos artigos 3^o, 4^o e 19⁷ do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito Fundamental de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Objetivando normatizar as formas de garantir o Direito Fundamental a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, elaborou uma Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) e um Guia de Orientação Técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes. A PNAS organiza a matriz de funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pautada no paradigma de defesa dos direitos socioassistenciais.

⁵Artigo 3º. “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízos de proteção integral de que se trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (BRASIL, ECA, 1990)

⁶Artigo 4º. “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária.” (BRASIL, ECA, 1990)

⁷Artigo 19. “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substância entorpecentes.” (BRASIL, ECA, 1990)

A NOB estabeleceu parâmetros para a operacionalização do SUAS em todo o território nacional e em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básicos-Recursos Humanos(NOB-RH) que, dentre outros aspectos, estabeleceu parâmetros nacionais para a composição das equipes que devem atuar nos Serviços de Acolhimento.

O SUAS pressupõe a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos⁸ (SGD) e elege a família como foco central de atenção. Sendo assim,

a previsão de serviços de caráter preventivo e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos e de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes tem importância basilar no que diz respeito à concretização do direito à convivência familiar e comunitária (CNAS/CONANDA, 2009).

Por muitos estudiosos da área, o SUAS é considerado como avanço para a Assistência Social, porque dentre outros, tem o desafio de reordenar os Serviços de Acolhimento e romper com práticas incompatíveis com os marcos regulatórios vigentes. Neste sentido, para a PNAS (2004),

a ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigamento - dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias - para as novas modalidades de atendimento. A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil. A colocação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos em instituições para protegê-las ou afastá-las do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período – às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros.

Partindo deste pressuposto, entende-se que o SUAS, entre outros objetivos, visa estabelecer parâmetros para que os Serviços de Acolhimento respondam satisfatoriamente às necessidades de crianças e adolescentes sob medida protetiva, garantindo a estes a preservação dos vínculos familiares e comunitários e a provisoriedade do afastamento do convívio familiar.

⁸ Sistema de Garantia de Direitos (SGD) - Conjunto de órgãos, entidades, autoridades, programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua proteção integral, nos moldes do previsto pelo ECA e pela Constituição Federal.(Guia de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009: 22).

4. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

No ano de 1989 o município de Cascavel iniciou um trabalho relacionado à proteção integral de crianças e adolescentes que estavam sob medida de protetiva. Até então, tinha-se apenas uma entidade não-governamental, denominada Centro de Assistência e Orientação ao Menor (CAOM), que prestava o “abrigo”⁹ em modalidade de Casa-Lar, exclusivamente para adolescentes do sexo masculino, que se apresentassem em situação de risco pessoal ou social e/ou que estivessem com determinação judicial de abrigamento. Com a implementação do ECA em 1990, o CAOM ampliou as atividades, implementando o contraturno social e foram inseridas as crianças e adolescentes das localidades próximas, tentando evitar, desta forma, a segregação das crianças e dos adolescentes abrigados.

Contudo, esta iniciativa se tornou insuficiente para a crescente demanda das crianças e adolescente que necessitavam de abrigamento. Assim, no ano de 2002 a então Secretaria de Ação Social organiza a implementação do Programa Família Acolhedora, o qual surgiu do extinto Programa de Casa – Lar. O Programa Família Acolhedora propôs-se a ser uma forma de valorizar a convivência familiar e comunitária, com isso um importante instrumento de proteção integral à criança e ao adolescente.

Como o mero abrigamento não gerava a superação dos determinantes presentes nas situações de risco pessoal e social, o trabalho junto às famílias tornou-se indispensável para o fortalecimento dos vínculos e para a possível superação das dificuldades. Requerendo, dessa forma, uma atividade sistemática que pudesse auxiliar na superação das dificuldades que emergiam. Cabe ressaltar que, inicialmente, o Programa apresentava grandes dificuldades para a formação da equipe, que era insuficiente, havia apenas um profissional com formação de nível superior, que era responsável pela realização do trabalho com as “famílias acolhedoras”, bem como com os acolhidos. A seleção das famílias pautava-se em acordos “políticos”, assim a necessidade de proporcionar proteção integral aos acolhidos era submetida ao interesse de garantir renda às famílias vinculadas aos grupos políticos dominantes.

⁹ Para Cabral 2004, abrigo funciona, muitas vezes, como um “colégio interno” para crianças pobres, quando suas mães vivenciam o esgotamento dos recursos financeiros e de sua rede social de apoio.

Todavia, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004 ocorreu o redimensionamento dos serviços socioassistenciais, que são organizados por nível de complexidade, estimulando mudanças relevantes no Acolhimento Familiar, que passa a compor os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade¹⁰.

Assim o Programa Família Acolhedora em Cascavel, obedecendo às diretrizes da PNAS, regulamenta suas atividades através da Lei municipal nº4466, de 26 de dezembro de 2006, que normatiza a operacionalização do Serviço, da seguinte forma:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora”, como parte inerente da política de atendimento de assistência social do Município de Cascavel - PR.

Art. 2º. O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e tem por objetivos:

- I- Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II- Oferecer apoio as famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- III- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único. A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cascavel.

Art. 3º. O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes da Comarca de Cascavel que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo Único: O atendimento a adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas. (CASCAVEL, 2006)

Quanto à inscrição das famílias acolhedoras a Lei Municipal determina no seu artigo 5º que:

A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade;
- II- Certidão de Nascimento ou Casamento;

¹⁰**Serviço de Proteção Social Especial - Alta complexidade:** Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram sem referência e/ou necessitam ser retirados do grupo familiar e comunitário visto que se encontram em situação de violação de seus direitos. (BRASIL, SUAS, 2005)

- III- Comprovante de Residência;
- IV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V- Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista;
- VI- Se aposentado ou pensionista apresentar cartão no INSS.

As Famílias Acolhedoras aprovadas para proceder ao acolhimento prestará trabalho voluntário. A elas serão atribuídas às seguintes responsabilidades: prestar assistência material, moral, educacional e afetiva a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33¹¹, do ECA, além de, participar do processo de preparação, formação e acompanhamento, prestar informações acerca do acolhimento para a equipe técnica responsável, além de contribuir na preparação da criança ou adolescente para a futura colocação em família substituta ou retorno a família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa.

De acordo com o Art. 17 da Lei Municipal,

As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por crianças em acolhimento, nos seguintes termos:

- I- Nos casos em que o acolhimento for inferior a 01(um) mês, a família, receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a (s) criança(s) e/ou adolescente (s) permaneceu (ram) acolhido(s);
- II- No acolhimento superior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro através de bolsa - auxílio mensal per capita na proporção de 72% (setenta e dois por cento) sobre o salário mínimo federal, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo. Outras necessidades eventuais serão de responsabilidade do Programa;

§1º. O subsídio financeiro (bolsa - auxílio) será repassado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura ou depósito em conta corrente, com identificação do responsável.

¹¹Art. 33. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Parágrafo 1º. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção de estrangeiros.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

Parágrafo 3º. A guarda confere à criança ou ao adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários. (BRASIL, ECA, 1990)

§2º. O subsídio financeiro (bolsa - auxílio) na proporção de 72% (setenta e dois por cento) sobre o salário mínimo federal per capita, repassado mensalmente a família Acolhedora durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo município de Cascavel, através da Secretaria Municipal de Ação Social, previsto na dotação orçamentária;

§3º. As crianças ou adolescente e as famílias serão encaminhadas para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.

§4º. Quando a criança ou adolescente for reintegrada à família origem, havendo necessidade, a família será inserida em programa oficial comunitário ou de auxílio a família.

§5º. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio oferecido pelo programa. (CASCAVEL, 2006)

Em Cascavel o Programa tem sua sede localizada na Rua Érico Veríssimo, 1230, Bairro Alto Alegre, e atende atualmente 66 (sessenta e seis) crianças e adolescentes abrigadas em 29 (vinte e nove) famílias acolhedoras. Como determina a legislação, o Programa também atende as famílias de origem, visando um processo de futura reintegração familiar da criança ou adolescente.

Os atendimentos das Famílias Acolhedoras, famílias de origem e acolhidos são realizados por uma Equipe Técnica, atualmente, formada por: 01 Coordenadora; 02 assistentes sociais; 01 psicóloga; 01 pedagoga; 01 educadora social; 02 estagiárias de Serviço Social; 02 motoristas e 01 zeladora, cumprindo assim o que foi preconizado pela Lei Municipal, no Art. 19:

Os recursos humanos para a execução do Programa Família Acolhedora serão disponibilizados pelo município de Cascavel sendo:

- I- um assistente social;
- II- um psicólogo;
- III- um pedagogo;
- IV- um assistente administrativo;
- V- um motorista.

Parágrafo Único: outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa. (CASCAVEL, 2006)

A estes profissionais cabem a realização do trabalho que deverá ocorrer de forma sistemática, a partir da seguinte metodologia:

a) Agendamento de entrevistas com as famílias: a partir do interesse das famílias em receber crianças e adolescentes em seus lares e tornarem-se acolhedoras, agenda-se uma entrevista na sede do Programa para que possa ser preenchido o cadastro da família;

b) Realização de entrevistas com as famílias: nas entrevistas, deve-se preencher o cadastro e verificar se as famílias estão dentro dos critérios de inserção do Programa.

c) Realização de Visitas Domiciliares às famílias interessadas: durante as visitas domiciliares, o Assistente Social deve verificar: as condições físicas da moradia para averiguar a condição de acolhimento de crianças e adolescentes; Conhecer todos os integrantes familiares e verificar o interesse dos mesmos em acolher uma nova pessoa na casa; Coletar dados para a elaboração do estudo social.

d) Elaboração do relatório psicológico: encaminhar os responsáveis das famílias que se enquadram nos critérios para avaliação psicológica realizada pela psicóloga do Programa.

e) Elaboração do parecer social sobre as condições de acolhimento das famílias: A partir da elaboração do estudo social o profissional Assistente Social deve emitir o parecer sobre as famílias interessadas e informá-las quanto ao resultado, para encaminhá-las ao banco de cadastro ou ao arquivo de cadastro de famílias não aprovadas.

O documento que liga as famílias ao Programa é um Termo de Voluntariado, apenas, e para cada acolhido (no máximo dois por família, com exceção de grupos de irmãos), o município repassa o valor de 72% do salário mínimo.

f) Em relação às crianças e adolescentes a serem acolhidos: os encaminhamentos são realizados pela Vara da Infância e da Juventude de Cascavel, através de Ofício com solicitação de acolhimento em Famílias Acolhedoras assinado pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude de Cascavel;

g) Em relação aos critérios e procedimentos para o desligamento do Programa:

Para as Famílias Acolhedoras: aquela que não estiver mais interessada em participar do Programa deve procurar a Equipe Técnica para relatar os motivos e preencher a ficha de Solicitação de Desligamento e aguardar um prazo para que possa ser providenciada uma nova família ou abrigo para a criança ou adolescente acolhido;

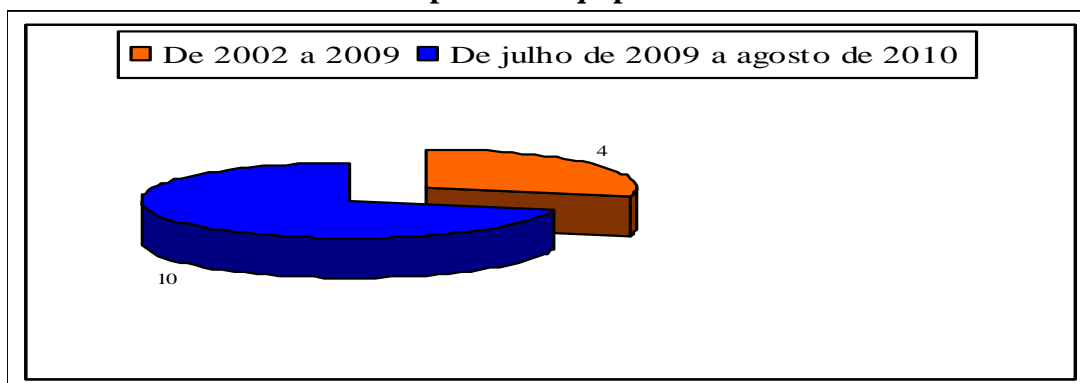
Para as crianças e adolescentes acolhidos: esses só podem ser desligados do Programa com o parecer favorável de reintegração à família de origem ou mudança de modalidade no acolhimento, o que se faz através de um Estudo Social elaborado pela equipe multiprofissional e de Determinação Judicial.

O principal fator responsável pelo desligamento da criança ou adolescente do Serviço é a promoção da família de origem, que deve ser acompanhada pela Equipe Técnica do Programa. Este assunto é abordado no próximo item desse trabalho.

5. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Julgou-se necessário abarcar os vários dados coletados em gráficos comparativos. Cabe destacar que todos os dados foram agrupados em dois períodos: o primeiro período trata-se de 2002 a 2009 e o segundo período trata-se de julho de 2009 a agosto de 2010. A seguir são apresentados 05 gráficos, objetivando explicitar a importância da formação da Equipe Técnica nos Serviços de Acolhimento Familiar - estratégia para enfrentamento a desinstitucionalização de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento.

Gráfico 01-Profissionais compondo a Equipe de Trabalho



FONTE: Dados sistematizados pela equipe do Programa Família Acolhedora de junho de 2008 a agosto de 2010.

Procurou-se neste primeiro quadro explicitar o número de profissionais. Constata-se que entre maio de 2002 a 2009, a operacionalização do Serviço estava a cargo de cinco (05) membros, destes, dois (02) formavam a equipe técnica (assistente social e psicólogo), e os outros se tratava de um (01) motorista, (01) Estagiário, responsável pela parte administrativa, e um (01) zelador. Cabe aqui pensar que a problemática que envolve crianças e adolescentes em situação de acolhimento demanda cuidados especializados. Para o Serviço de Acolhimento familiar não basta apenas inserir a criança e/ou adolescente na casa da família, este deve ser um trabalho sistemático que envolva todos os membros da Família Acolhedora, a Equipe Técnica do Programa, bem como a família de origem, priorizando sempre a reintegração familiar.

Para que o trabalho apresente eficiência, esta equipe deve estar tecnicamente constituída conforme dispõe o Guia de Orientações para os Serviços de Acolhimento, bem como a NOB/SUAS- RH.

Em Cascavel cumprindo com as diretrizes da PNAS, partir do ano de 2009 a equipe profissional foi ampliada, e o Programa passou a contar com o trabalho de um (01) Coordenador, dois (02) assistentes sociais, um (01) psicólogo, um (01) pedagogo, dois (02) estagiários, dois (02) motoristas e um (01) zelador, favorecendo às condições de atendimento as Famílias Acolhedoras.

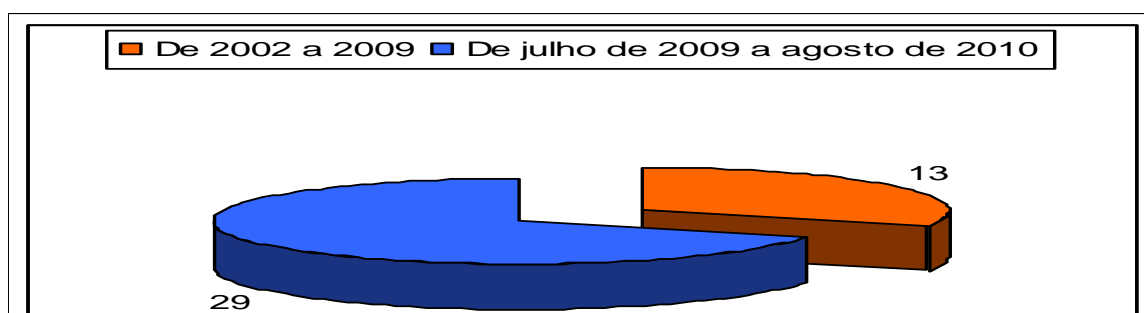
Como se pôde observar nos dados a seguir, a formação da equipe técnica foi fator determinante para garantir aos acolhidos a proteção integral preconizadas pelo ECA, bem como o direito a convivência familiar e comunitária, tão defendido pelos legisladores desde a Constituição Federal de 1988.

Para que o Serviço deve assegurar a preparação e acompanhamento psicossocial da Família Acolhedora, através de ações específicas como:

- Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio-jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.
- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.
- Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.
- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua). (CNAS/CONANDA, 2009)

Estas ações devem ter como objetivo a preparação da criança ou adolescente para o retorno a família de origem, ou descartada esta possibilidade para a colocação em família substituta na modalidade de adoção.

Gráfico 02 - Famílias Acolhedoras em Exercício



FONTE: Dados sistematizados pela equipe do Programa Família Acolhedora de 2002 a 2010.

Relacionando-se as informações contidas no Gráfico 01 com as do Gráfico 02, pode-se observar que a formação da equipe profissional, foi primordial para o aumento no número de Famílias Acolhedoras, em torno de 65%. Cabe destacar que para isso, foi realizado amplo trabalho de divulgação, através de participação da Equipe em programas de televisão e de matérias em jornal sobre o Serviço de Acolhimento Familiar.

Essa difusão de informações é imprescindível porque o Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na própria residência das famílias, para aqueles afastados da família de origem mediante medida protetiva.

De acordo com o Art. 8º da Lei 4466/2006 o trabalho com as famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora no Município de Cascavel devem seguir a seguinte orientação:

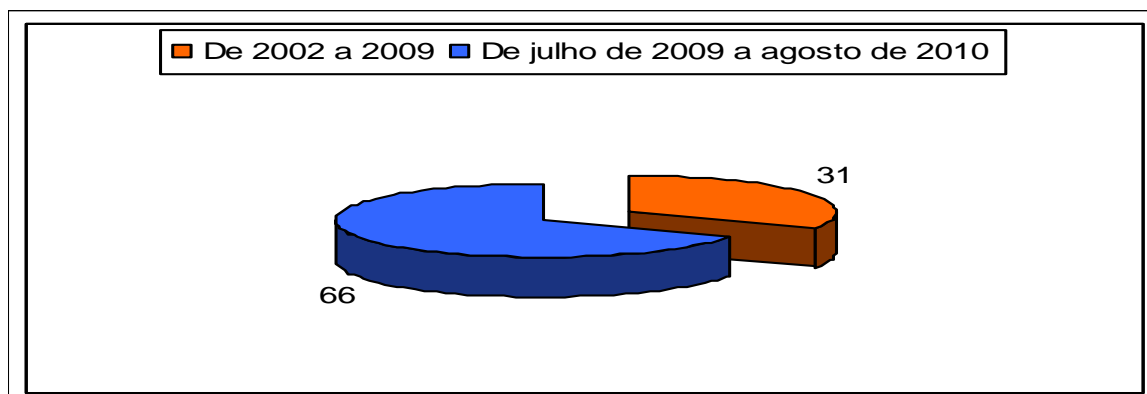
As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação continua, sendo orientadas sobre: os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único: A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I- Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II- Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagens do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas á família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III- Participação em cursos de formação.

O acolhimento familiar embora constitua um instituto novo no País, é uma experiência já consolidada em outros países, e até contemplado no bojo da Política Nacional de Assistência Social.

Gráfico 03 - Crianças e Adolescentes em Acolhimento Familiar



FONTE: Dados sistematizados pela equipe do Programa Família Acolhedora de 2002 a 2010

O Gráfico acima mostrou o número de crianças e/ou adolescentes em Acolhimento Familiar, nos períodos pesquisados.

Na análise observou-se que o crescimento do Acolhimento Familiar deu-se a partir da formação da Equipe, o que permitiu o acompanhamento sistemático das Famílias Acolhedoras, aprimorando as orientações e o trabalho de preparação para a adoção, o que anteriormente era atribuído às instituições não-governamentais (ONG'S). Geralmente, as crianças de faixa etária entre 00 e 06 anos eram acolhidos institucionalmente, até que sua situação jurídica fosse regularizada, e o encaminhamento para a adoção fosse efetivado.

Esse estudo propiciou constar que todos os adolescentes acolhidos estão inseridos no mercado de trabalho, bem como em cursos profissionalizantes, afirmando a proteção integral preconizada pelo ECA. Quanto às crianças acolhidas, todas freqüentam a rede escolar.

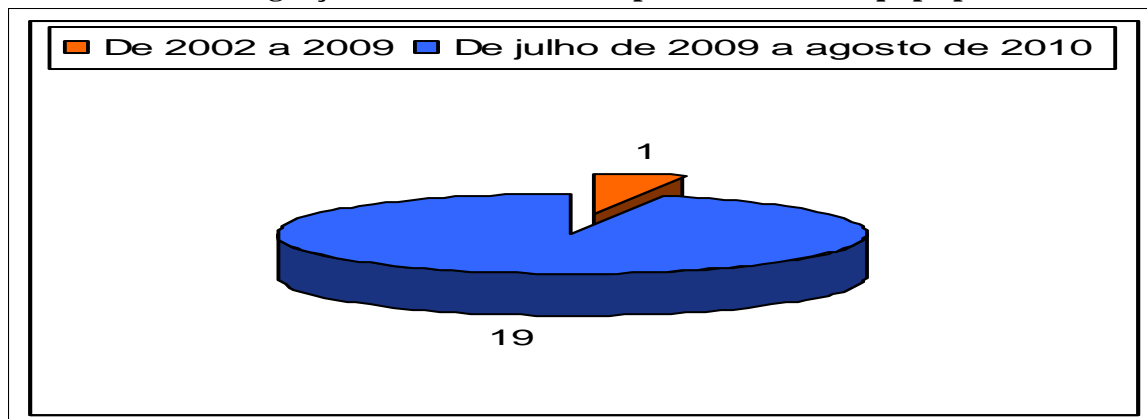
Se considerarmos que no primeiro período analisado o Programa acolheu 31 casos, percebe-se um aumento considerável do número de Acolhimento Familiar, sobre isto vale destacar as alterações no ECA, através da Lei 12.010/2009, que prioriza o Acolhimento Familiar ao invés do Acolhimento Institucional. Outro dado a ser considerado como marco importante para conquistas na modalidade do acolhimento familiar, é que entre os acolhidos existe uma pessoa que após completar 18 anos optou por continuar na Família Acolhedora, para o que a Equipe embasou-se no Art.2^o¹² do

¹² Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo Único: nos casos expressos em Lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (BRASIL, ECA, 1990)

ECA, e conseguiu garantir com o Poder Judiciário a continuidade do pagamento da bolsa – auxílio, como forma de preservação da medida protetiva.

Gráfico 04 - Reintegração Familiar com acompanhamento da equipe profissional



Fonte: Dados sistematizados pela equipe do Programa Família Acolhedora de 2002 a 2010.

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária os trabalhos das equipes técnica devem priorizar as intervenções e os investimentos nas possibilidades de reintegração e fortalecimento dos vínculos familiares, para isso é preciso,

acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente; [...] fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar(CNAS/CONANDA, 2009).

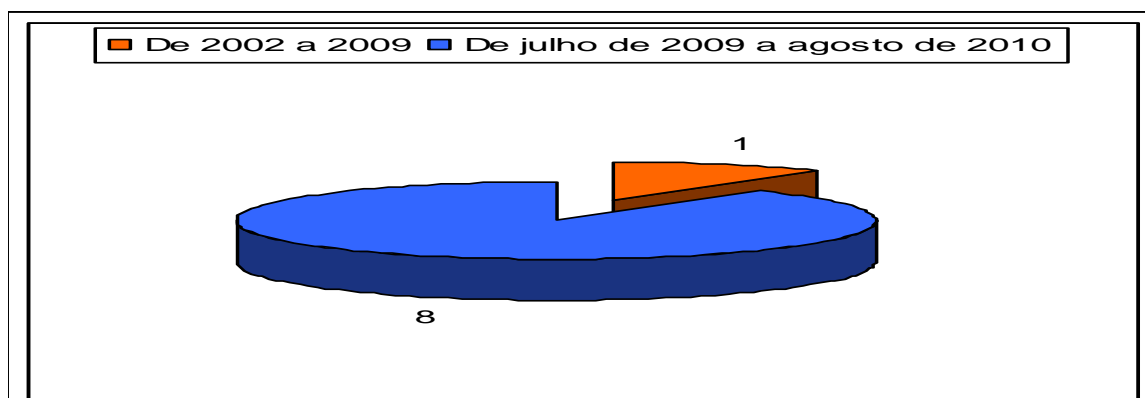
Através deste trabalho, constatou-se através dos dados arquivados no Serviço que anterior a junho 2009, houve um (01) retorno à família de origem, mediante acompanhamento sistemático realizado pela equipe técnica. O período que vai de julho de 2009 a agosto de 2010 mostrou que o trabalho da equipe técnica propiciou 19 retornos à família de origem, sendo que destes 19 retornos, 08 famílias tiveram a garantia do auxílio financeiro pago à Família Acolhedora, bem como o acompanhamento sistemático realizado pela equipe técnica. Um aspecto relevante que precisa ser destacado neste período, é que a maioria da reintegração familiar foram de adolescentes.

Geralmente o adolescente acaba permanecendo em acolhimento por tempo prolongado, uma vez que não se encontra oportunidades de adoções tardias. A

reintegração familiar permitiu que 03 adolescentes que estavam institucionalizadas e separadas de seus filhos fossem acolhidas por Famílias Acolhedoras em companhia de seus bebês, garantindo assim a manutenção do vínculo afetivo.

É importante que as equipes profissionais trabalhem sistematicamente para preparar as famílias extensas para o retorno familiar, bem como continuem o acompanhamento para fortalecimento dos vínculos afetivos e familiares após a reintegração.

Gráfico 05 – Famílias Extensas recebendo Bolsa – Auxílio



FONTE: Dados sistematizados pela equipe do Programa Família Acolhedora de 2002 a 2010

O gráfico mostrou as famílias extensas¹³ que tiveram efetivado o retorno de suas crianças e ou/adolescentes anteriormente em acolhimento. Vale destacar que as crianças em situação de acolhimento têm na maioria das vezes a pobreza como fator determinante para o abrigamento.

O estudo de Enid Rocha (2004) afirma que o principal motivo para que metade das crianças e adolescentes estivessem abrigados eram aqueles relacionados à pobreza (carência de recursos materiais da família somando (24,1%). No município de Cascavel da mesma forma, percebe-se que na maioria dos acolhimentos, a situação de pobreza não foi o excludente, entretanto aparece como fator coadjuvante permeando as relações familiares, provocando o esgarçamento da convivência familiar e ampliando o número de famílias “não dando conta” de seus filhos.

De acordo com Art. 23 do ECA a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. Partindo desde pressuposto a equipe profissional do Programa Família Acolhedora tem trabalhado no sentido de promover o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou extensiva. Garantindo, através de parceria com a Vara da Infância e

¹³

Juventude, determinação para a continuidade do pagamento da bolsa – auxílio, no valor de 72% do salário mínimo Federal, também para as famílias de origem extensivas visando contemplar o que preconiza a PNAS, a qual defende que,

todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão (CNAS/CONANDA, 2009).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho oportunizou refletir sobre o Acolhimento Familiar, esta “nova” modalidade de proteção para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade que embora praticada na informalidade durante muitas décadas, demanda não apenas pensar o acolhimento. Mas permitir uma retomada das discussões acerca da família e suas novas configurações, acreditando na relevância dessa para o desenvolvimento emocional, cognitivo e social do indivíduo.

Ferreira e Costa (2010) consideram que, a família de acolhimento como complementar a família de origem é algo novo no Brasil. Para Fonseca o ECA prioriza a atenção para um tipo particular de família substituta: a família adotiva. A instituição de abrigamento, habitualmente, tem visado à colocação de crianças e adolescentes nessas famílias em detrimento de abordagens que favoreçam a reintegração familiar, embora esse trabalho esteja preconizado no ECA.

Nesta perspectiva, acredita-se que a abolição de práticas históricas de institucionalização não é algo para se conquistar em curto prazo. O trabalho de Acolhimento Familiar exige grande esforço por parte dos atores envolvidos. Faz-se necessário repensar as práticas até então executadas, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária precisa sair do papel. Entretanto, como se procurou mostrar neste trabalho, o Acolhimento Familiar não pode ser uma responsabilidade atribuída apenas as Famílias Acolhedoras, mas sim, deve ser concebido como um trabalho coletivo e reflexivo de todos os atores sociais envolvidos com a infância e juventude em situação de vulnerabilidade e risco social.

Trabalhar em um contexto tão complexo exige que as ações desempenhadas considerem os diversos fatores que envolvem a criança e o adolescente em medida protetiva de acolhimento. É preciso considerar o contexto social, a problemática vivida pela família de origem, a idade, a existência de irmãos e desta formar traçar a trajetória a ser percorrida na busca da garantia do direito, é inviável tentar responder a questões tão complexas de forma imediata, a solução só será possível através de investimentos em trabalhos especializados, com equipes técnicas estruturadas e capacitadas para atender a pequenos grupos, permitindo abordar o acolhido e sua família na sua singularidade.

Neste momento de mutação, o Acolhimento Familiar requer atenção, investigação e esforço. O grande desafio neste momento é provocar a sociedade civil para a compreensão e participação na busca de soluções para um problema que na verdade nada mais é, do que uma construção histórica.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, Philipe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. ed. LCT editora. RJ, 1981.

BRASIL, **Constituição Federal do Brasil**, 1988.

_____. **Lei 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**, 1993.

_____. **Resolução 145°, Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, 2004.

_____. **Norma Operacional Básica do SUAS– NOB/SUAS/2005**.

_____. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos– NOB/RH/SUAS/2006**.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, 1990.

_____. **Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, 2006.

_____. **Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 CNAS/CONANDA – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, 2009.

BENTO, Rilma. **A história de vida de crianças e adolescentes como mediadora da reintegração no contexto familiar** / Rilma Bento. – São Paulo, s.n, 2010.

CABRAL, C. (2004). **Perspectivas do acolhimento familiar no Brasil**. In C. Cabral (Ed.) **Acolhimento familiar. Experiências e perspectivas** (pp. 10-17). Rio de Janeiro, RJ: UNICEF.

COSTA, N. R. do Amaral; FERREIRA, Maria C. Rossetti. **Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes.** Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722009000100015&script=sci_arttext > Acesso em: 10 de agosto de 2010.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Questão Social e perda do poder familiar.** São Paulo: Veras, 2007.

SILVA, Enid R. Andrade. **Os abrigos para crianças e adolescentes e o Direito à Convivência Familiar e Comunitária.** Políticas sociais - acompanhamento e análise. IPEA. 2005

RIZZINI, I. & RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: Recurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro, RJ: Editora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2006.